

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.689/2021 e dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.689/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Município por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

- I 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
- II 30% (trinta por cento) no segundo ano;
- III 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.689/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º As receitas que o Município receber a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º, o art.4º, §1º, §2º e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.689/2021.

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Canhotinho - PE, 23 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita Municipal

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 06/2022, remeto proposta de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.689/2021.

A proposição em tela tem por objetivo se adequar a nova regra constitucional que faz destinação específica ao gasto em remuneração de profissionais de magistério em conformidade com a Emenda Constitucional nº 114/2021, cabendo ao Município cumprir a determinação constitucional, vejamos:

Art. 4º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

- I 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
- II 30% (trinta por cento) no segundo ano;
- III 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

E, ainda:

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o **caput** deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à sua tramitação.

Canhotinho, 23 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita Municipal

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

4 of 5 01/04/2022 08:53



Canhotinho, 23 de março de 2022.

Ofício nº 27/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2022 que dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 1.689/2021 e dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal por meio de Precatório Judicial.

Solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS Prefeita

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63 Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br